



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 243 de 23 dezembro de 1948

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Concede a Senhorita Lavinia Virginio, filha do Cel. Manoel Escolástico Virginio, uma pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr. 300,00)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida, à Senhorita Lavinia Virginio, filha do Cel. Manoel Escolástico Virginio, uma pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Artigo 2º - A pensão referida será paga a partir de 1º de janeiro de 1949, à conta da verba 72.0.1 "Pensionistas do Estado", do orçamento do ano vindouro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1948
127º da Independência e 60º da República

Manoel Escolástico Virginio
Deputado Lenine Póvoas

Registrado à fls. 127 do
livro respectivo.
Em 17.2.49
D. B. L. L.
Escrit. d. g.